CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

CONTRATO Nº 025/2018

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIA E IMPRESSÃO LASER LTDA - ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIA E IMPRESSÃO LASER LTDA - ME**, com sede na Av: Taboão, nº 4.097, salas 03 e 07, Vila Santa Luzia, Bairro Taboão, cidade de São Bernardo do Campo-SP, CEP 09.657-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.313.140/0001-33, neste ato representada por seu procurador **FRANCISCO JOSÉ SOUZA ÁVILA**, portador da cédula de identidade nº 2.764.615-7 e inscrito no CPF sob nº 218.364.728-03 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico n° 15/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 983/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquetos registrados de cobrança de anuidades, bloquetos registrados de recobrança de anuidades e de notificações e intimações de dívida ativa do COREN-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

2.1 Descrição do Item 01: Bloqueto Registado de Cobrança de anuidade:

COREN RS VISTO ASSJUR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloqueto Registado de Cobrança de anuidade	- Especificação: tamanho A4, papel sulfite 75g/m², impressão colorida (laser ou jato de tinta ou off set) 4X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado, com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (pdf do layout interno e externo) e transmissão com software.	**128.000**	**Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis.** **Produção: 7 dias corridos após a aprovação do teste. Com previsão de confecção entre os meses de Novembro e Dezembro.**

2.2 Descrição do Item 02 - Bloqueto Registrado de Recobrança de anuidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloqueto Registrado de Recobrança de anuidade	- Especificação: tamanho A4, papel sulfite 75g/m², impressão (laser ou jato de tinta ou off set) 1X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado.	**110.000**	**Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis.** **Produção: 5 dias corridos após a aprovação do teste.** **Maio, Julho e Setembro.**

2.3 Descrição do Item 03 - Notificação e Intimação de dívida ativa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloqueto de Notificação e Intimação de dívida ativa	- Especificação: Notificação e Intimação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho, A4, papel sulfite 75g/m2, impressão (laser ou jato de tinta ou off set) e personalização duplex em preto e acabamento autoenvelopado.	**12.000**	**Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis.** **Produção: 5 dias corridos após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano.**

2.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN-RS com os Correios.

2.5 A postagem dos bloquetos serão realizadas diretamente pela CONTRATADA na unidade contratada dos Correios pelo COREN-RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN-RS).

2.6 A empresa deverá prestar os serviços de desenvolvimento do layout e impressão dos bloquetos de cobrança de anuidades, dos bloquetos de recobrança, das notificações e intimações com AR da dívida ativa, na quantidade e descrição especificadas no presente termo. A empresa deverá executar os trabalhos nos prazos estabelecidos no item 2 – Especificações Técnicas.

2.7 Quanto aos Itens 2 e 3, que se referem aos Bloquetos de Recobrança de Anuidades e Bloquetos de Notificações e Intimações de dívida ativa por se tratarem de uma atividade necessária as finalidades do Conselho e ser conseqüência da inadimplência dos Profissionais, foi realizada uma projeção com base em estimativa de anos anteriores. O Lote 2 refere-se a realização de três recobranças durante o ano, dividida nos meses maio, julho e setembro, totalizando a quantidade aproximada de 110.000 (cento e dez mil) unidades. O Lote 3 refere-se a emissão de notificação e intimação da dívida ativa sob demanda durante no ano, observando que cada pedido deverá conter o mínimo de 200 (duzentas) impressões.

2.8 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes nos itens 1, 2 e 3, sendo os valores ali apresentados estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

3.2 Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.

3.3 Entregar ao Contratante os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.

3.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN-RS com os Correios.

3.5 A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco a qual possuímos contrato firmado.

3.6 Efetivar a postagem dos bloquetos diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN-RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN-RS).

3.7 Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.

3.8 Manter ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações do COREN-RS.

3.9 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

3.10 Responsabilizar-se por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.

3.11 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

3.12 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

3.13 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

3.15 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na pre-

sente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.16 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

3.17 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.18 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

3.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados.

3.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos.

4.2 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

4.3 Efetuar os pagamentos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1 Para a execução dos itens 1, 2 e 3 serão expedidas as Ordens de Serviços, conforme os pedidos, devendo ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto para pagamento ou o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a execução do serviço.

5.1.1. O valor total da contratação será estimado em R$ 25.420,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais);

5.1.2. O valor unitário para o Item 01 é de R$ 0,11 (onze centavos), totalizando o estimado de R$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais);

5.1.3. O valor unitário para o Item 02 é de R$ 0,09 (nove centavos), totalizando o estimado de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

5.1.4. O valor unitário para o Item 03 é de R$ 0,12 (doze centavos), totalizando o estimado de R$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

5.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

5.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

5.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante.

5.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

5.10. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará à CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da lei nº 10.520/02, assegurada ampla e prévia defesa.

SJUR

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano);

5.12. Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

5.13. A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Será exigido, da CONTRATADA, prestação de garantia, em favor do COREN-RS, no valor de R$ 1.271,00 (mil, duzentos e setenta e um reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

6.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.

d) Deverá comprovar o pagamento do valor do prêmio.

6.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

6.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

6.5 As garantias prestadas pela(s) CONTRATADA(s) serão liberadas ou restituídas após o término da vigência dos contratos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelos fiscais de execução do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

6.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo COREN-RS.

6.7 Se houver acréscimo ao valor dos contratos, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo COREN-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 23 outubro de 2018.

7.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 - Serviços Gráficos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30°(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30°(trigésimo) dia de atraso injustificado n a prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA
SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIA E IMPRESSÃO LASER LTDA
FRANCISCO JOSÉ SOUZA ÁVILA
Procurador

Testemunhas:

1. 2.